



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

[www.pousoalto.mg.gov.br](http://www.pousoalto.mg.gov.br)

## DECRETO n.º: 38 de 17 de março de 2021,

“Dispõe sobre medidas de combate ao surto do novo Coronavírus, causador da COVID-19, nas atividades econômicas e religiosas desenvolvidas no Município de Pouso Alto/MG e contém outras providências.”

O Prefeito do Município de Pouso Alto/MG, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 36, inciso I “a” da Lei Orgânica Municipal - LOM;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados;

**CONSIDERANDO** os termos da **Deliberação n.º: 130 de 03 de março de 2021, do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 do Governo de Minas Gerais**, a qual institui a denominada “ONDA ROXA” do Programa Minas Consciente, a qual possui caráter vinculante;

**CONSIDERANDO** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

**CONSIDERANDO** o elevado número de casos confirmados nos últimos dias no âmbito municipal e o enquadramento da Macrorregião na Onda Roxa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Poder Executivo Municipal garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal;

### DECRETA:

Art. 1º O Município de Pouso Alto adere a denominada “ONDA ROXA” do Programa Minas Consciente, ficando determinado o cumprimento de todas às disposições



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

[www.pousoalto.mg.gov.br](http://www.pousoalto.mg.gov.br)

contidas na Deliberação n.º: 130 de 03 de março de 2021, do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 do Governo de Minas Gerais e suas alterações, podendo funcionar somente os seguintes serviços considerados essenciais:

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias, **vedado o consumo no local;**

VIII – agências bancárias e similares;

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – call center;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

[www.pousoalto.mg.gov.br](http://www.pousoalto.mg.gov.br)

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV – relacionados à contabilidade.

XXV – serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19, **vedada utilização para fins turísticos e recreativos**;

XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 1º – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§ 2º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos que se enquadrem como essenciais, será o previsto no respectivo alvará de funcionamento, sem que seja ultrapassado o horário previsto neste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

[www.pousoalto.mg.gov.br](http://www.pousoalto.mg.gov.br)

Art. 2º Todos os demais ramos de atividades, serviços, comércios ou empreendimentos que não se enquadrem nos incisos do Artigo 1º, ficam com suas atividades suspensas, vedado o atendimento público em seu interior.

§ 1º – As atividades, serviços, comércios ou empreendimentos que não sejam considerados essenciais, para amenizar os impactos econômicos, poderão desenvolver seus negócios, de modo remoto, facultando-se a retirada na porta do estabelecimento, sem a formação de filas.

§ 2º - Veda-se a consumação de bebidas alcóolicas no interior dos estabelecimentos comerciais, mesmo os considerados essenciais.

Art. 3º Durante o período de enquadramento da Macrorregião na Onda Roxa, fica proibido:

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h;

II – circulação de pessoas fora das hipóteses previstas nesta deliberação;

III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou privado de uso coletivo;

IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V – realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados.

Art. 4º As disposições que estiverem conflitantes entre o Decreto Municipal nº.: 36 de 15 de março de 2021 e a Deliberação nº.: 130 de 03 de março de 2021, do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 do Governo de Minas Gerais, prevalecerá sempre a mais restritiva, enquanto a macrorregião encontrar-se na denominada “ONDA ROXA”.

Art. 5º Em conformidade com a Deliberação nº.: 140 de 16 de março de 2021 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 do Governo de Minas Gerais, poderá ser instaladas barreiras sanitárias com a finalidade viabilizar a fiscalização, a promoção e a educação em saúde, em vias locais estratégicas, devendo as vias secundárias serem bloqueadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

[www.pousoalto.mg.gov.br](http://www.pousoalto.mg.gov.br)

Art. 6º Os atendimentos e serviços disponíveis para população na sede do Poder Executivo Municipal, será realizado, preferencialmente, por acesso remoto (e-mail, telefone, aplicativos de mensagens), sempre que possível.

Parágrafo Único: Não sendo possível a realização do atendimento remoto, o contribuinte que comparecer na Sede da Administração, será atendido pelo lado externo, através das janelas existentes no imóvel, vedado o acesso às dependências internas.

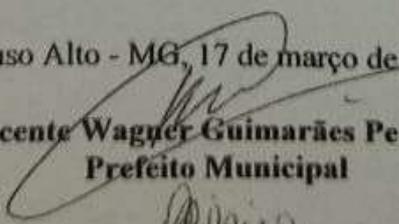
Art. 7º Recomenda-se que as atividades religiosas de todos os credos, sejam realizadas de forma virtual, mantendo-se o número mínimo de pessoas para realização da celebração, respeitadas as regras de distanciamento.

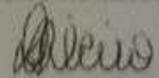
Art. 8º Qualquer pessoa que verificar eventuais descumprimentos das normas previstas neste Decreto e nas demais Disposições pertinentes, poderão realizar denúncias, preservado o sigilo da identificação, através de ligação ao número 35 9.9887-5079 e/ou diretamente ao 9.9811.1273 da Polícia Militar de Minas Gerais, podendo valer-se ainda, do canal disponível no site <https://cvadigital.com.br/pousoalto/fiscaliza/>.

Art. 9º. Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as regras estabelecidas neste Decreto e em outros Atos Normativos, estarão sujeitos à cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará Sanitário, bem como demais sanções previstas em Lei.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de 17/03/2021, revogando-se às disposições em contrário, possuindo validade enquanto a macrorregião sul, permanecer na denominada “ONDA ROXA” ou pelo período de até 15 dias.

Pouso Alto - MG, 17 de março de 2021.

  
Vicente Wagner Guimarães Pereira  
Prefeito Municipal

  
Leticia Silva Ribeiro  
Secretaria de Gabinete